

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 28 — 31.^a DA REPUBLICA — N. 3

SÃO PAULO

SABBADO, 4 DE JANEIRO DE 1919

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1645 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918 (1)

Autoriza o Governo a abrir um crédito especial de quinze contos de réis (15:000\$000) para o estudo de uma estrada de rodagem que ligue Apiahy e Ribeira a Serra Azul.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^a — Fica o Governo autorizado a abrir à Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um crédito especial de quinze contos de réis (15:000\$000) para o estudo do traçado de uma estrada de rodagem que ligue Apiahy e Ribeira a Serra Azul, nas divisas deste Estado com o do Paraná.

Artigo 2.^a — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de Dezembro de 1918. — Eugenio Lefèvre, director-geral.

LEI N. 1644 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918 (2)

Autoriza o Governo a arrendar o Tramway da Cantareira e as Estradas de Ferro Funilese e dos Campos do Jordão.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^a — Fica o Governo autorizado a arrendar, ad-referendum do Congresso e a quem maiores vantagens oferecer, o Tramway da Cantareira e as Estradas de Ferro Funilese e dos Campos do Jordão.

Artigo 2.^a — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de Dezembro de 1919. — Eugenio Lefèvre, director-geral.

(1) Publicada pela 2.^a vez, por ter sahido com incorreções.

(2) Publicada pela 2.^a vez, por ter sahido com incorreções.

LEI N. 1641 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Cria mais tres delegacias de circunscripção no município da Capital e eleva de classe diversas outras do interior

O doutor Altino Arantes Marques, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^a — Ficam criadas no município da Capital mais tres delegacias de circunscripção.

§ 1.^a — Os delegados nomeados respectivamente para cada uma das delegacias de que trata este artigo terão os vencimentos e as atribuições criadas pelos artigos 1.^a letra b, e 5.^a da lei n. 979, de 23 de Dezembro de 1905.

§ 2.^a — Cada uma destas delegacias terá um escrivão com as atribuições e vencimentos dos actuaes escrivães de delegacia de circunscripção.

Artigo 2.^a — Ficam criadas delegacias de 4.^a classe em Tamboré, comarca de Casa Branca, e em Mogi Guassú, comarca de Mogi Mirim.

Artigo 3.^a — Ficam convertidas:

a) em delegacias de terceira classe as de Casa Branca, Caçapava, Mogi das Cruzes, Pirassununga, Taquaritinga, Iguape e Itapira;

b) em delegacias de quarta classe as de Apiahy, Brodowski, Catanduva, Piedade, Pedreira, Ipaussú, Santa Izabel, S. João da Boa Vista, S. Bernardo, Villa Bella, Cananéia, Jaú, Areias, Patrocínio do Sapucahy, Ubatuba, Una, Xiririca, Silveiras, Sarapuí, Santa Branca, S. José do Barreiro e Olympia.

Artigo 4.^a — O Governo poderá abrir para execução dessa lei o necessário crédito até a importância de 145:000\$000.

Artigo 5.^a — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

J. Herculano de Freitas.

Publicada na Directoria da Segurança Pública da Secretaria da Justiça e da Segurança Pública, em 3 de Janeiro de 1919. — O director, Manuel Viotti.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3007-A — DE 1.^a DE JANEIRO DE 1919

Indulta praças da Força Pública

O Presidente do Estado, nos termos do artigo 38. n. 6, da Constituição do Estado, resolve indultar as praças da Força Pública que foram processadas de acordo com o Código Penal da Armada por crime de natureza militar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.^a de Janeiro de 1919.

ALTINO ARANTES

J. Herculano de Freitas.

DECRETO N. 2985 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre à Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Públicas os seguintes créditos supplémentaires: de 150.000\$000, 600.000\$000, 250.000\$000, 343.800\$000, 42.000\$000, 125.000\$000, 1.060.000\$000, 12.000\$000 e 120.000\$000.

O Presidente do Estado de São Paulo,
Usando da auctorização constante da lei n. 1626, de 21 de Dezembro de 1918,